



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## PORTARIA Nº 2.723, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos que tratam da igualdade de direitos e da valorização da diversidade cultural brasileira;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); especialmente o artigo 3º, que trata dos princípios da Educação considerando a diversidade étnico-racial;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.645/2008, que incluiu a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena nas escolas;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, especialmente a Seção II, que trata da Educação no âmbito da igualdade racial;

**Considerando** o Decreto nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, especialmente o item II, que trata da implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei nº 10.639/2003, e o item III, que trata da transversalidade e descentralização da promoção da igualdade racial;

**Considerando** a Portaria MEC Nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

**Considerando** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, especialmente as competências gerais da Educação Básica e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

**Considerando** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004);



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.772, de 03 de dezembro de 2021, que institui "Novembro" como o mês da consciência negra no município de Carapicuíba;

**Considerando** o Documento Orientador Curricular de Carapicuíba, de 2023, destacando nele a temática do ensino de história e cultura afro-brasileira;

**Considerando** a necessidade de efetivar ações pedagógicas permanentes voltadas à superação do racismo, da discriminação e da desigualdade racial na rede municipal de ensino;

**Considerando** a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no município de Carapicuíba,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, com o objetivo de planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas educacionais voltadas para a promoção da igualdade racial e valorização da diversidade étnico-racial no currículo e nas práticas pedagógicas da rede municipal. A Comissão tem caráter consultivo, propositivo e fiscalizador de ações voltadas à promoção da equidade racial e combate ao racismo estrutural e institucional.

Art. 2º São competências da Comissão:

I - acompanhar a implementação da Lei 10.639/2003, da Lei 11.645/2008 e demais legislações correlatas no âmbito da educação municipal;

II - propor diretrizes e ações pedagógicas para a efetivação da educação das relações étnico-raciais;

III - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no município;

IV - propor, promover e apoiar programas de formação inicial e continuada para professores e gestores escolares;

V - promover atividades de conscientização, capacitação e educação antirracista e atuar para a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância;

VI - promover ações afirmativas e estratégias de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial; atuando na articulação de parcerias com órgãos públicos e sociedade civil, a fim de fortalecer ações afirmativas que contemplem a diversidade



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

cultural com recortes de raça, gênero e faixa etária, assegurando o acesso equitativo à educação e a outros bens fundamentais.

VII - orientar, avaliar e aprovar a produção de materiais didático-pedagógicos destinados à formação educacional sob a perspectiva antirracista;

VIII - articular parcerias e ações com movimentos sociais, conselhos, universidades e demais instituições públicas e privadas;

IX - fortalecer o diálogo sobre relações étnico-raciais como tema transversal às comissões e conselhos já existentes (Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, CACS/FUNDEB, entre outros na área da Educação e em outras áreas), contribuindo para a institucionalização de uma Carapicuíba comprometida com o enfrentamento ao racismo;

X - articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial de forma colaborativa com as áreas da saúde, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, além de, no aspecto colaborativo, contribuir com as demais repartições do município na execução de políticas públicas por meio da Educação.

XI - organizar, orientar e articular as ações e atividades do mês da Consciência Negra no âmbito da Educação.

XII - monitorar e avaliar o impacto das ações nas unidades escolares, produzindo relatórios anuais, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Secretaria Municipal de Educação (dois membros, sendo dois Supervisores de Ensino);
- b) Unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal (quatro membros, sendo um/a Diretor/a, um/a Coordenador/a Pedagógico/a, um/a professor/a e um/a servidor/a);
- c) Unidades escolares de Ensino Fundamental da rede municipal (quatro membros, sendo um/a Diretor/a, um/a Coordenador/a Pedagógico/a, um/a professor/a e um/a servidor/a);
- d) Família de estudante (dois membros);
- e) Movimentos sociais, coletivos ou instituições da sociedade civil com atuação na área étnico-racial (dois membros).



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

§1º Cada membro titular terá um suplente, designado no mesmo ato de nomeação.

§2º Os membros da Comissão serão designados e nomeados por ato da Secretaria Municipal de Educação, e sua atuação será considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação garantirá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**